

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a redação do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelecendo a realização de segundo turno nas eleições para Prefeito, em municípios com mais de cinquenta mil eleitores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º -

§2º - Nos Municípios com mais de cinquenta mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As experiências observadas após o instituto do segundo turno em eleições brasileiras, tem se mostrado positivas, concedendo ao eleito o apoio da maioria absoluta da população. Constituiu-se, no decorrer dos últimos anos, em um importante instrumento da democracia, pois, o conjunto de alianças e composições pré-segundo turno, tem propiciado a ampliação do leque ideológico e programático das administrações eleitas.

Este efeito é natural e inegável, afinal, a realização de um segundo turno mobiliza o eleitor que optou por uma candidatura que se mostrou inexpressiva no primeiro, dando a este cidadão a possibilidade de fazer uma nova escolha, agora, por um candidato que mais aproxime-se de suas convicções.

É importante destacar, também, que a Justiça Eleitoral tem se mostrado bastante ágil e competente, possuindo todas as condições para dar o devido suporte aos municípios abrangidos pela proposta. O advento da urna eletrônica - independente dos ajustes defendidos, como a implantação de impressoras nos terminais e de um sistema mais transparente aos partidos políticos – facilita a realização de dois pleitos em curto espaço de tempo, não havendo maiores dificuldades para o sucesso da ampliação do número de municípios [acima de cinquenta mil eleitores] com eleições em segundo turno.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder
P D T